CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em: 15/04/2021
Horário: 13:00h
173/2021 Cinthia Aquino
Assinatura

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021.

APROVADO EM: 26/04/2021
Presidente:
1º Secretário:

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE FORTIM.

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Fortim.

Art. 2.º - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Fortim;

II – aproximar a Câmara Municipal de Fortim da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Fortim.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§1º. As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do (s) autor (es), seus meios de contato, bem como a especificação da sugestão;

II – serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Fortim, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

§2º - Associações, Sindicatos, ONG's Partidos Políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§3º - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autore(s).

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

Art. 5º - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos Vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Fortim.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortim, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Emendas, Projetos de Decreto Legislativo ou Projetos de Resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso decidirem se valer destas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortim, aos 15 de abril de 2021.

KATHANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O objetivo é oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidade da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

Ideia Legislativa

Ideias Legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou se criação de novas leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda a leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Fortim.

Não serão aceitos textos que:

Tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Fortim;

Contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;

Sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português ou aqueles que já tenham sido propostos por vereadores da casa, ainda que em outra legislatura.

Da fundamentação:

A *priori*, pesquisando no banco de dados de leis municipais do Município de Fortim, não há nenhuma lei em vigor que institua um banco de ideias legislativas no Município de Fortim.

São várias as intenções do projeto de Decreto: a promoção da legislação participativa, a aproximação da Câmara e a comunidade, permitindo que as pessoas apresentem sugestões; a integração das entidades da sociedade civil nas discussões sobre o ordenamento jurídico da cidade.

O art. 4º do Projeto de Decreto, diz que "Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas". Logo, a autoria das sugestões não precisa ser

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

necessariamente apenas de um cidadão, pode ser de associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil. Mostra-se, desse jeito, o caráter democrático que o PL vem a inovar na municipalidade.

O intuito do projeto é promover uma aproximação ao permitir que qualquer cidadão ou entidade possa fazer sugestões, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Por fim, vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem.

Câmara Municipal de Fortim, 15 de abril de 2021.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI

VEREADORA